



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (DE ADESÃO) Nº 05/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, CAMPUS LARANJAL DO JARI E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP – Campus Laranjal do Jari, com sede na Rua Nilo Peçanha, 1.263 – Bairro Cajari, CEP 68.920-000, na cidade de Laranjal do Jari, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0003-57, neste ato representado pela (o) Diretor (a) Geral **MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO**, nomeada pela portaria nº 1.923/2017, de 18 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2017, inscrita no CPF nº 241.787.995-68, portador (a) da Carteira de Identidade nº 131051830 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.976.311/0001-04, sito à Av. Ernesto Borges, nº 222, Centro, em Macapá/AP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS**, brasileiro, Administrador, CRA/AP nº 0-00934, portador do RG nº 010.704/AP e do CPF nº 163.922.722-91, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Técnico e Operacional, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF nº. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP nº A16458-5, portadora do RG nº 213336 2ª Via SSP/AP e CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, nº 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000343/2019-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente termo de contrato, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá - CAESA, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável para o IFAP, Campus Laranjal do Jari, localizado na Rua Nilo Peçanha, 1263 – Bairro: Cajari, Laranjal do Jari – AP.

1.2 A inclusão ou exclusão das unidades Consumidoras somente poderão ocorrer mediante autorização da Contratante.

1.3 O referido serviço será prestado de acordo com as condições gerais de fornecimento de água e coleta de esgoto, sem prejuízo dos demais regulamentos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente contrato está fundamentada nos artigos 25, art. 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no Decreto – Lei nº 490, de 04 de março de 1969, bem como no Decreto – Estadual nº 0013 de 11 de abril de 1989, que aprova o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do Estado do Amapá.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2011.

3.2. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor do presente contrato, quando houver hidrômetro no imóvel, estará atrelado à respectiva medição, em caso de ausência do medidor o valor será taxado, sendo que a fixação dos valores das tarifas

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

e taxas de água e esgoto e seus respectivos reajustes são autorizados pelas autoridades competentes, na forma da Legislação em vigor.

4.2. O valor anual do presente termo de contrato é de R\$ 71.363,64 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 26426
- 5.1.2. UASG: 158160
- 5.1.3. Fonte: 8100
- 5.1.4. Natureza da Despesa: 33.90.39
- 5.1.5. Valor: R\$ 2.750,00

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado com a apresentação à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, da fatura mensal, obedecendo-se o prazo de vencimento impresso na respectiva fatura.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo mensal aferido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue no endereço de localização do consumidor, que será apresentada ao servidor designado como fiscal do Contrato para serem aceitas e atestadas;

6.2. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

6.3. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de vigência do contrato (doze meses), na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

7.2. Extraordinariamente, os preços poderão ser alterados conforme os índices divulgados pelas Agências Reguladoras, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal.

7.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Após a análise e aprovação da memória de cálculo apresentada pela **CONTRATADA** pelos setores competentes do **CONTRATANTE**, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

7.5. A prestação do serviço deverá ser feita diretamente no local acima mencionado, observados os dias e horários informados pela Contratante.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado (a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências para prestação de serviços necessários à execução do presente contrato quando necessário;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho;

9.4. Controlar o consumo de água e documentar as ocorrências acontecidas;

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: Salários, seguros de acidentes, taxas, postos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outros que por ventura venham a ser criados pelo Governo;

10.2. Responder pelos danos causados à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em seu Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do Estado do Amapá;

10.4. Prestar os serviços dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis, de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em boa ordem;

10.5. Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico, disponível por dia, para solução de problemas emergenciais;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

12.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente aquisição, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

12.3. Por sua vez o Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, regulamenta o dispositivo da Lei de Licitações já citado, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes. Conforme seu artigo 4º, são diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; VIII – utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A Administração possui como base para suas aquisições e contratações o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como o seu próprio Guia Prático de Licitações Sustentáveis do IFAP, ambos com informações legais mais relevantes, do ponto de vista ambiental, sobre objetos que fazem parte do dia a dia das licitações e contratações de qualquer órgão público e, em diferentes níveis, acarretam algum tipo de impacto relevante no meio ambiente, seja na fase de fabricação, de utilização ou de descarte.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal do Jari -AP, 31 de Julho de 2019.

Pela Contratante:

  
Mariane Paranhos Pereira Nazário

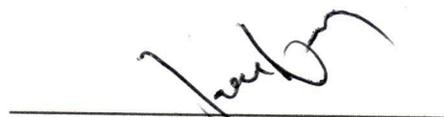
Diretora Geral e Ordenador de despesa do Campus Laranjal do Jari.

Portaria nº 1.923/2017/GR/IFAP

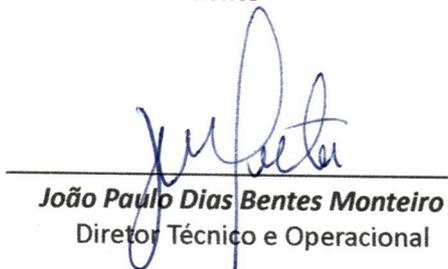
Pela Contratada:



**Valdinei Santana Amanajás**  
Diretor Presidente



**Paulo Roberto Gomes de Barros**  
Diretor Administrativo e Financeiro

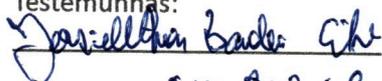


**João Paulo Dias Bentes Monteiro**  
Diretor Técnico e Operacional



**Magaly Brito Bezerra Xavier**  
Diretora Comercial e de Negócios

Testemunhas:



CPF: 593.614.842-49

CPF: